

LEI MUNICIPAL Nº 2.319/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.

“Autoriza o Município a firmar convenio com o Hospital São Roque para realização de cirurgias, internações e acompanhamento de diagnóstico médico, no valor de R\$ 20.000,00 e dá outras providências.

EDSON LUIZ ROSSATTO, Prefeito Municipal de Sertão/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Hospital São Roque de Getúlio Vargas, inscrito no CNPJ nº 90.156.217/0001-88, visando a prestação de serviços de saúde em caráter complementar, através da disponibilização de cirurgias eletivas, dentro das especialidades disponíveis do Hospital e conforme o limite da dotação orçamentária do exercício.

Parágrafo único. Integra esta Lei a Minuta do Convênio a ser celebrado (ANEXO ÚNICO), bem como, todas as suas disposições que se constituirão no futuro regramento da relação jurídica dela decorrente.

Art. 2º. O Programa Municipal de Cirurgias Eletivas atenderá os munícipes de Sertão, com repasse de recursos para o Hospital São Roque, encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º. Os beneficiados do Programa das cirurgias eletivas serão estritamente pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS que estiverem aguardando, a mais tempo, em fila de espera junto a Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º Os procedimentos cirúrgicos eletivos, custeados pelo Município, seguirão os parâmetros da Tabela SUS, após parecer de Junta Médica e do Conselho Municipal da Saúde.

§ 3º. Para efeito desta Lei, procedimento cirúrgico eletivo é todo aquele atendimento prestado ao usuário em ambiente cirúrgico, com diagnóstico estabelecido e indicação de realização de cirurgia a ser realizada em serviço de saúde ambulatorial/hospitalar com possibilidade de agendamento prévio, sem caráter de urgência ou emergência.

§ 4º. Caberá a Secretaria Municipal da Saúde o acompanhamento e a fiscalização das atividades necessárias à materialização dos objetivos a serem alcançados, na forma autorizada por esta Lei.

Art. 3º. O valor a ser repassado à Entidade conveniada pela municipalidade, referente a cada cirurgia eletiva, será aquele que contemple a capacidade financeira do paciente ou o custo total do procedimento cirúrgico.

§ 1º. Os valores das cirurgias eletivas seguirão os parâmetros da Tabela SUS.

§2º. O convênio instituído pela presente Lei, obedecerá o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º. O Hospital deverá prestar contas mensalmente dos valores recebidos, de acordo com as normas estabelecidas pela contabilidade geral do Município.

Art. 5º. As despesas serão custeadas pela seguinte dotação orçamentaria:

06 – Secretaria Municipal da Saúde
06.01.10.301.0010.2037.3.3.90.39.50.00.00
Serviços Médicos Hospitalares, Odontológico e Laboratoriais

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 05 de julho de 2017.

Edson Luiz Rossatto
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
Em 05.07.2017.

Ibson Serro
Secretário de Administração